

LEI MUNICIPAL N.º 3.219/2016

Autoriza o Executivo Municipal conceder Auxílio Financeiro aos Estudantes de Selbach e, dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 035/2016, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aos estudantes que estudam em estabelecimentos de ensino localizados exclusivamente fora do Município, colaborando financeiramente com o transporte dos mesmos.

§ 1.º – Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente cadastrados junto a Associação dos Estudantes de Selbach – AESEL, e que estejam comprovadamente matriculados em instituição de Ensino Superior, Técnico e Ensino Fundamental ou Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2.º – O estudante deverá comprovar semestralmente junto a AESEL o vínculo com a Instituição de ensino.

Art. 2º. O auxílio aos estudantes deverá pressupor uma contrapartida dos mesmos, através da prestação de serviços à comunidade, mediante plano de trabalho conjunto com a Administração, preferentemente nas áreas de ação social, turismo, educação, saúde e/ou nos eventos oficiais realizados pelo Município.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com a AESEL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 04.928.223/0001-74, visando a implementação do repasse de recursos para o transporte dos estudantes e da contraprestação de serviços.

Parágrafo Único: A AESEL, em assembléia, deverá elaborar o plano de trabalho, critérios e escalonamento dos auxílios, bem como, mensalmente, fornecer a relação de todos os beneficiados abrangidos pela presente Lei.

Art. 4º. O Município repassará a conta bancária da Associação dos Estudantes de Selbach – AESEL o montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que serão repassados nos meses junho a novembro de 2016, sendo que os recursos correrão a conta das seguintes rubricas orçamentárias:

04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
02 – Coordenadoria de Educação
12363000492.042 – Auxílio Transp. Escolar para Alunos Escolas Técnicas
33901800.0000 – Auxílio Financeiro a Estudantes (146)
12364000502.044 – Auxílio Transporte Escolar para Universitários

33901800.0000 – Auxílio Financeiro a Estudantes (147)

Art. 5º. A Associação conveniada deverá proceder, ao final do repasse, a prestação de contas dos recursos recebidos para o fim descrito no art. 1º, devendo o relatório conter: cópia do extrato bancário da conta corrente, a relação discriminada dos estudantes que receberam o auxílio, o valor recebido, a data do pagamento e o comprovante da matrícula do aluno na instituição de ensino.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2016.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 10.05.2016

Marli Terezinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento